



LEI Nº 2.316, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 14 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 1.427, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal o limite máximo de despesa anual com o PDV será de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e no que tange ao Poder Legislativo Municipal incumbirá a este realizar sua previsão anual para despesa com o PDV."

.....

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a fim de atender o disposto na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 19/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E **DELICI CLADIR RAUBER**.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 19/2022, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 002 –

Programática: 11.002.08.243.0013.20113.3.3.90.30.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00000000

Dotação nº 1359 e 2020

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 14/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E **ELIANE SANTOS OLIVEIRA**.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 14/2022, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 002 –

Programática: 11.002.08.243.0013.20113.3.3.90.30.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00000000

Dotação nº 1359 e 2020

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 037/2022**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 662/2022 datado de 02 de junho de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
115º ANGELA MARIA DA SILVA
116º PAULA NAVES ALVES
117º ALINE DA PAIXÃO MACHADO
118º ALEQUI FERNANDES DE BARROS
119º MICHELE LIMA DA MATA
120º VILMA SILVA PEREIRA
121º VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS
122º MARIA APARECIDA DE SOUZA
123º FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES
124º SILVIO RAMAO CUEVAS FAGUNDES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva obrigatória de 50.000 km com troca de óleo/peças do veículo S10 LTZ DD4A/CHEVROLET, Placa: QCK-8601, VC-323 da frota municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 2.728,51 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.316, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O CAPUT DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 14 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 1.427, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal o limite máximo de despesa anual com o PDV será de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e no que tange ao Poder Legislativo Municipal incumbirá a este realizar sua previsão anual para despesa com o PDV."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transferir, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a fim de atender o disposto na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas será igual a 14,00% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, será de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e a taxa administrativa referente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), perfazendo assim o custo normal mensal de 22,35% (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definido na tabela anexa a esta Lei.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2022 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)
0		(83.604.090,81)			
1	2022	(84.837.660,05)	(1.233.569,24)	4.079.879,63	2.846.310,39
2	2023	(86.131.427,47)	(1.293.767,42)	4.140.077,81	2.846.310,39
3	2024	(86.089.395,34)	42.032,14	4.203.213,66	4.245.245,80
4	2025	(86.000.802,57)	88.592,76	4.201.162,49	4.289.755,26
5	2026	(85.860.653,31)	140.149,27	4.196.839,17	4.336.988,43
6	2027	(85.663.436,14)	197.217,17	4.189.999,88	4.387.217,05